



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2024/SEAD - DEPTTEL/SEAD - DIRMOD/SEAD - SEAGEA
PROCESSO Nº 0006.016652.00002/2024-07
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2024.
ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO SIMÉTRICO, COM VELOCIDADE DE 2Gbps E PROTOCOLO DE ROTEAMENTO eBGP FULL ATIVO, BEM COMO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDoS EM BACKBONE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico, encaminhado, a este Departamento de Rede e Telecomunicações - DEPTTEL, através do **MEMORANDO Nº 430/2024/SEAD - DEPAC** (SEI [0011719315](#)), para análise e manifestação técnica acerca das propostas do **Pregão Eletrônico SRP nº 109/2024 - Comprasgov nº 90109/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de conectividade IP dedicado simétrico, com velocidade de 2Gbps e Protocolo de Roteamento eBGP Full Ativo, bem como serviço de proteção contra ataques DDoS em backbone.

II. ANÁLISE

Empresas:

1 - Empresa Sem Fronteiras Telecomunicações LTDA: Conforme proposta apresentada por meio do anexo SEI nº [0011707999](#), apresentou os itens 02 e 03, em inconformidades com o termo de referência e demais anexos, onde:

Item 02: O roteador apresentando na proposta (item IV), de modelo "Mikrotik CCR1036-8G-2S+) é um equipamento descontinuado pela fabricante conforme site oficial <https://mikrotik.com/product/CCR1036-8G-2Splus>, Onde a descontinuidade do equipamento caracteriza o fim de fabricação e venda pela fabricante, em desconformidade ao Termo de Referência - Anexo III – Especificações de Roteador (CPE):

"Os equipamentos não poderão estar em situação de "End-of-Life" na data da emissão da Ordem de Serviço de início do Contrato."

O roteador apresentado possui apenas 02 (duas) portas SPF+ e no anexo é solicitado no mínimo 04 portas:

"Deverá possuir 4x interfaces SFP+ GigabitEthernet, sendo 3x para conexão LAN, populadas com transceivers para fibra monomodo 10GBASE-LX/LH para uso da contratante e 1x WAN que deverá ser utilizada conexão ao backbone da operadora, conforme conectividades da topologia da solução deste termo de referência."

A memória flash do roteador apresentado é de 16 mb, no anexo é solicitado com no mínimo 8 GB:

"Possuir memória flash de no mínimo 8 GB."

A memória ram DRAM do roteador apresentado é de 04 GB, e no anexo é solicitado no mínimo 8GB:

"Possuir memória DRAM de no mínimo 8 GB. A memória mínima deverá ser de 8GB RAM, com possível upgrade de memória."

E a fonte do Roteador é integrada, e no Anexo é solicitado do tipo "Hot Swappable:

"Suportar fontes AC "Hot Swappable";"

Item 03: A solução DDOS apresentada na proposta (Item VI) será feita de forma terceirizada, em desconformidade ao Termo de Referência – Item 8.49.2, onde:

“O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados”.

Análise: Licitante **Sem Fronteiras Telecomunicações LTDA desclassificada tecnicamente.**

2 - Empresa Sitelbra Sistema de Telecomunicações do Brasil LTDA: Considerando avaliação da proposta apresentada pela empresa SITELBRA por meio do anexo SEI nº [0011708772](#), todos os itens estão em conformidade aos solicitado no Termo de Referência.

Análise: Licitante **Sitelbra Sistema de Telecomunicações do Brasil LTDA classificada tecnicamente.**

3 - Empresa Telecomunicações Brasília - Telebrásilia LTDA: Conforme proposta apresentada por meio do anexo SEI nº [0011711786](#), apresentou os itens 02 e 03, em inconformidades com o termo de referência e demais anexos, onde:

Item 02: A memória flash do roteador apresentado é de 16 mb, no Termo de Referência - Anexo III – Especificações de Roteador (CPE) é solicitado com no mínimo 8 GB:

“Possuir memória flash de no mínimo 8 GB.”

E a fonte do Roteador é integrada, e no Anexo é solicitado do tipo “Hot Swappable:

“Suportar fontes AC "Hot Swappable";”

Item 03: A solução DDOS apresentada na proposta (Item 3) não apresenta o centro de limpeza internacional, conforme Item 8.49.4 onde:

“CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 20Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 100Gbps. Prestar o serviço de MONITORAMENTO SOC(Security Operations Center).”

Análise: Licitante **Telecomunicações Brasília - Telebrásilia LTDA desclassificada tecnicamente.**

4 - Empresa Fachineli Comunicação LTDA: Conforme proposta apresentada por meio do anexo SEI nº [0011713985](#), apresentou apenas declaração para itens 02 e 03, mas foi possível constatar que estão em inconformidades com o termo de referência e demais anexos, onde:

Item 02: O roteador declarado na proposta (folha 2), de modelo “Mikrotik CCR1036-8G-2S+) é um equipamento descontinuado pela fabricante conforme site oficial <https://mikrotik.com/product/CCR1036-8G-2Splus> , Onde a descontinuidade do equipamento caracteriza o fim de fabricação e venda pela fabricante, em desconformidade ao Termo de Referência - Anexo III – Especificações de Roteador (CPE):

“Os equipamentos não poderão estar em situação de "End-of-Life" na data da emissão da Ordem de Serviço de início do Contrato.”

O roteador apresentado possui apenas 02 (duas) portas SPF+ e no anexo é solicitado no mínimo 04 portas:

“Deverá possuir 4x interfaces SFP+ GigabitEthernet, sendo 3x para conexão LAN, populadas com transceivers para fibra monomodo 10GBASE-LX/LH para uso da contratante e 1x WAN que deverá ser utilizada conexão ao backbone da operadora, conforme conectividades da topologia da solução deste termo de referência.”

A memória flash do roteador apresentado é de 16 mb, no anexo é solicitado com no mínimo 8 GB:

“Possuir memória flash de no mínimo 8 GB.”

A memória ram DRAM do roteador apresentado é de 04 GB, e no anexo é solicitado no mínimo 8GB:

“Possuir memória DRAM de no mínimo 8 GB. A memória mínima deverá ser de 8GB RAM, com possível upgrade de memória.”

E a fonte do Roteador é integrada, e no Anexo é solicitado do tipo “Hot Swappable:

“Suportar fontes AC "Hot Swappable";”

Item 03: A solução DDOS declarada com empresa especializada em segurança, na proposta (folha 2) será feita de forma terceirizada, em desconformidade ao Termo de Referência – Item 8.49.2, onde:

“O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados”.

Análise: Licitante **Empresa Fachineli Comunicação LTDA desclassificada tecnicamente.**

5 - Empresa NBS Serviços de Comunicação LTDA: Apresentou a proposta por meio do Anexo SEI nº [0011714230](#). Conforme verificado, a empresa em questão, possui contrato vigente com a SEAD para o fornecimento de serviço similar, oriundo do Pregão Eletrônico nº 252/2021 - CPL 04 – SEICT (atualmente gerenciado pela SEAD), o que implica na condição de restrição técnica, em conformidade com as exigências do edital, previsto no item 5 do termo de referência deste Edital. Onde:

5. RESTRIÇÃO DE CONTRATAÇÃO TÉCNICA

5.1. *Considerando que atualmente a SEAD possui contrato vigente cujo objeto possui características técnicas semelhantes ao pretendido neste certame, realizado através do Pregão Eletrônico N.º 252/2021 - CPL 04 – SEICT (Atualmente sendo gerenciado pela SEAD) à saber.*

5.2. *Deverá ser observado que a condição para homologação do certame atual a empresa vencedora do objeto deste Termo de Referência não poderá ter contrato vigente de fornecimento de circuito de internet com a CONTRATANTE, cujo objeto seja igual ou similar, considerando o previsto no item 4.6.*

Item 4.6. Com a contratação, o Governo do Estado do Acre disporá de (02) dois meios de acesso à Internet providas por duas operadoras de telecomunicações que proporcionará um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando, o que chamamos tecnicamente, de ponto único de falha.

5.3. *Excetua-se desta condição do subitem 5.2 os contratos emergenciais ou temporários, firmados em caráter excepcional e justificado, sem a realização de processolicitatório, com o objetivo de suprir a demanda de forma transitória durante o período de contratação. Neste caso específico, o licitante vencedor deverá rescindir o contrato emergencial ou temporário antes de firmar o novo contrato decorrente deste processo licitatório.*

5.4. *Essa restrição se faz partindo do princípio da redundância física de enlaces, ativos e link, onde é necessário a garantia de funcionamento e operação de acesso aos serviços de INTERNET do Governo do Estado do Acre por meio de links de internet sem compartilhamento de rotas ou pontos de presença igual ao já contratado e em operação, pelo Governo.*

5.5. *Quando se há o fornecimento de 2 (dois) links de internet através de uma mesma infraestrutura, ou seja contrato estabelecido para provimento de "02 (dois) links pela mesma operadora", em caso de falha técnica no backbone da empresa, bem como data center e/ou infraestrutura física, o sinistro afetará diretamente a entrega de serviços e operações da CONTRATANTE, destacando que o serviço de INTERNET contratado é destinado ao atendimento de toda infraestrutura governamental. O resultado desse modelo é a interrupção/inoperância de todos os serviços de acesso à internet e os que dependem do documento AC.GOV.BR (inclua-se, portais institucionais estaduais e municipais, além de micro-serviços, acesso aos sistemas externos, atendimento à população em serviços essenciais como saúde, segurança pública, entre outros.*

5.6. *Atualmente a SEAD é o PROVEDOR do serviço de INTERNET do Governo do Estado do Acre, e conforme Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.955/2014), devem ser respeitados os seguintes princípios, onde:*

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

5.7. *Com isso, cabe à SEAD como PROVEDOR do serviço de internet às políticas técnicas de qualidade, estabilidade e manutenção do serviço de INTERNET contratado.*

5.8. Declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual contratada para prestação do serviço para SEAD.

Análise: Licitante **NBS Serviços de Comunicação LTDA desclassificada tecnicamente.**

III. CONCLUSÃO

De acordo com a análise realizada, conclui-se que a licitante **Sitelbra Sistema de Telecomunicações do Brasil LTDA esta classificada tecnicamente.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Alan Queiroz da Silva
Especialista Executivo: Analista de Suporte
Matrícula: 9213732-1



Documento assinado eletronicamente por **ALAN QUEIROZ DA SILVA, Especialista Executivo: Analista de Suporte**, em 17/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011720788** e o código CRC **5CD3C8D6**.

Referência: Processo nº 0006.016652.00002/2024-07

SEI nº 0011720788

Criado por [alan.silva](#), versão 21 por [alan.silva](#) em 17/07/2024 11:26:30.